

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2002

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego;

Considerando que o Plano Geral do Vale do Mondego foi objecto do parecer n.º 3183 do Conselho Superior de Obras Públicas, homologado em 6 de Abril de 1963 pelo Ministro das Obras Públicas;

Considerando que o emparcelamento é uma acção de fundamental importância para resolver os problemas de acesso às explorações e de dispersão e fragmentação da propriedade no perímetro de emparcelamento de Alfarelos;

Considerando que o projecto de emparcelamento de Alfarelos mereceu a aprovação da maioria dos interessados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro de Alfarelos identificado no mapa anexo à presente resolução e que dele faz parte integrante, que abrange terrenos situados na freguesia de Santo Varão, do concelho de Montemor-o-Velho, e nas freguesias de

Granja do Ulmeiro e Alfarelos, do concelho de Soure, com as seguintes delimitações:

- A norte — rio Mondego velho (leito abandonado);
- A sul — rio Mondego novo (leito central);
- A nascente — bico do cubo (confluência do rio novo com o velho);
- A poente — caminho do leito periférico direito.

2 — Determinar que a execução deste projecto, que inclui a implementação dos novos lotes, deva estar concluída até finais de 2004, tendo um encargo estimado de 6 milhões de escudos (cerca de € 29 927,87).

3 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- a) A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- b) A caducidade das inscrições matriciais, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

4 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

5 — Esta aprovação confere ao projecto carácter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

